



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	9990.2001576./2013-11
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Informações públicas.
Ementa:	Normativos internos – Interesse público – Pedido genérico – Recurso conhecido e provido.
Órgão ou entidade recorrido (a):	CEF
Recorrente:	████████████████████

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	03/09/2013	“Em relação aos Programas do Orçamento Geral da União - OGU, os quais a Caixa Econômica Federal atua como mandatária da União, por meio das GIDUR e REDUR em todo país, solicito: Normativos internos referentes aos Programas dos Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Turismo, Cidades, Saúde, e Esporte”.
Resposta Inicial	18/09/2013	“1.1. Os manuais normativos da CAIXA trazem, entre outros aspectos, procedimentos internos na sua atuação como instituição financeira e/ou como agente operador de programas de governo, não podendo ser disponibilizado integralmente, já que neles há dispositivos referentes à atuação estratégica da CAIXA. Salientamos que o Decreto 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, veda no art. 13, pedidos genéricos, a exemplo da disponibilização integral dos normativos da CAIXA. Além disso, os programas de governo citados nessa solicitação são instituídos por lei, havendo regulação específica editada pelo próprio Ministério gestor do programa, e amplamente divulgada pelos Ministérios na página da internet de cada Ministério. 2. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-fei-

		ra, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474 ou pelo link: www1.caixa.gov.br/ouvidoria/index.asp . 3. A CAIXA coloca-se à disposição através de seus canais de atendimento.”
Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)	30/09/2013	“NÃO ESTOU SOLICITANDO INFORMAÇÃO SIGILOSA, BANCÁRIA OU SIMILAR. Embora a Caixa seja uma instituição bancária, as GIDUR e REDUR exercem atividade distinta, sendo essencialmente de acompanhamento e fiscalização dos contratos de repasse com recursos do Governo Federal e na figura de mandatária, incorpora, SOBRE as regras dos Ministérios, outras regras e especificidades, estas DESCONHECIDAS pelos convenentes. São essas informações que tem que vir a público, pois não é razoável que numa época onde a Transparência pública nunca foi tão valorizada pelos Órgãos seja omitida de forma tão escancarada informação de interesse público.”

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado à CGU de forma tempestiva e recebido conforme o disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se: (...) § 1º: O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto à análise de mérito, impende observar que o Decreto 7.724/12, em seu art. 13, veda pedidos de informação desproporcionais: “Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: **II-desproporcionais (...)**”.

4. Salta à evidência que o pedido inicial do recorrente tem caráter desproporcional, dado o volume de informações que o recorrido teria que colacionar, a saber, **todos os normativos de todos os programas de sete ministérios, com vigência em todo país**: “Em relação aos Programas do Orçamento Geral da União - OGU, os quais a Caixa Econômica Federal atua como mandatária da União, por meio das GIDUR e REDUR em todo país, solicito: Normativos internos referentes aos Programas dos Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Turismo, Cidades, Saúde, e Esporte”. Não obstante, o recorrido, apesar de justificar de

modo razoável sua negativa de acesso aos dados, indicou, com boa-fé, a forma de obtê-los, conforme exigência do parágrafo único do Decreto nº 7.724/12: “os programas de governo citados nessa solicitação são instituídos por lei, havendo regulação específica editada pelo próprio Ministério gestor do programa, e amplamente divulgada pelos Ministérios na página da internet de cada Ministério”.

5. Em seu recurso de primeira instância, não obstante, o recorrente restringe seu pedido nos seguintes termos:

“1 - Normas, regras, o qualquer outra peculiaridade exigida pela Caixa em relação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, do Ministério da Agricultura. Lembrando que são as normas da Caixa além dos citados em anexo e demais normativos vigentes do Ministério;

2 - Normas, regras, o qualquer outra peculiaridade exigida pela Caixa em relação ao Programa Turismo no Brasil, do Ministério do Turismo. Lembrando que são as normas da Caixa além da Portaria MTUR 112/2013, dos citados em anexo e demais normativos vigentes do Ministério”.

3 - Normas, regras, o qualquer outra peculiaridade exigida pela Caixa em relação ao Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades. Lembrando que são as normas da Caixa além dos citados em anexo e demais normativos vigentes do Ministério.

6. O recorrido então disponibiliza o acesso à informação como segue, em sua resposta de 23/09/13:

A consulta aos normativos internos da CAIXA poderá ser realizada pelo cidadão, na GIDUR onde tramita a execução do contrato de repasse firmado entre a Prefeitura e a CAIXA, mediante agendamento de horário e acompanhamento de empregado da CAIXA.

7. E acrescenta que “A CAIXA somente permite a leitura de seus normativos, mediante requerimento da parte interessada, mediante o agendamento de horário e acompanhamento de presencial de empregado da CAIXA”.

8. Vê-se que no curso da demanda a desproporcionalidade se converte em acessibilidade, reconhecida pelo recorrido, condicionada à consulta presencial do recorrente.

9. Essa conversão da desproporcionalidade em acessibilidade é consonante com o que a sociedade brasileira decidiu no art. 5º, XXXIII de nossa Constituição Federal: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Ora, o conhecimento das normas que regem os financiamentos com recursos públicos não constituem exceção a esse comando constitucional. Pelo contrário, seu sigilo é que acarretaria risco à segurança da sociedade e do Estado.

Conclusão

10. De todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e provimento do recurso, uma vez que as informações solicitadas, por terem caráter público, estão em compasso com o art. 5º, XXXIII de nossa Constituição Federal c/c o art. 11 do Decreto nº 7.724/12 (vide item 3 *supra*), segundo a qual:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.”

(...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, **salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.**

LUÍS SÉRGIO LOPES

Analisa de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo provimento do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 9990.2001576/2013-11, direcionado à Caixa Econômica Federal / CEF.

O órgão deverá providenciar, após eventual comprovação de ressarcimento de despesas com cópias reprográficas, acesso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da decisão no sistema e-SIC, aos seguintes dados:

1 - Normas, regras, o qualquer outra peculiaridade exigida pela Caixa em relação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, do Ministério da Agricultura.

2 - Normas, regras, o qualquer outra peculiaridade exigida pela Caixa em relação ao Programa Turismo no Brasil, do Ministério do Turismo.

3 - Normas, regras, o qualquer outra peculiaridade exigida pela Caixa em relação ao Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 428 de 20/02/2014

Referência: PROCESSO nº 99902.001576/2013-11

Assunto: Recurso em LAI

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 20/02/2014